IVOJOMA
ASSESSORIA FISCAL

INFORMATIVO FISCAL

18/2025, de 23 de dezembro

SNC

Alteração dos limites de categorias de entidades

Introdução

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 126-B/2025, de 5 de dezembro, o qual transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva Delegada (UE) 2023/2775, no que respeita aos ajustamentos dos critérios de dimensão para as micro, pequenas, médias e grandes empresas ou grupos.

Em conformidade, é alterado o Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística, a fim de garantir a harmonização do enquadramento nacional com as normas europeias.

Alterações aos limites das categorias de entidades

Com a alteração agora aprovada, os valores de referência para o enquadramento contabilístico de uma entidade, passam a ser os seguintes:

Categorias de entidades (desde que não ultrapassem dois dos três limites)		Até 31 dez 2025	A partir de 1 jan 2026
Microentidades	Total balanço	350.000€	450.000€
	Volume negócios líquido	700.000€	900.000€
	N.º médio empregados	10	10
Pequenas Entidades	Total balanço	4.000.000€	5.000.000€
	Volume negócios líquido	8.000.000€	10.000.000€
	N.º médio empregados	50	50
Médias Entidades	Total balanço	20.000.000€	25.000.000€
	Volume negócios líquido	40.000.000€	50.000.000€
	N.º médio empregados	250	250
Grandes Entidades	Total balanço	Ultrapassem dois dos três limites das médias entidades	Ultrapassem dois dos três limites das médias entidades
	Volume negócios líquido		
	N.º médio empregados		

Aplicação prática

Uma dada entidade apresenta um valor de balanço de 400.000 euros em 2024 e 470.000 em 2025. O seu volume de negócios foi de 750.000 euros em 2024 e 980.000 euros em 2025. O número médio de empregados nos dois períodos foi de 8.

Qual o normativo aplicável no período de 2026?

Neste caso, a entidade permanece no normativo das Microentidades dado que não ultrapassou dois dos três limites em dois períodos consecutivos, tendo em conta os valores em vigor a partir de 1 de janeiro de 2026.

Grupos

São também revistos os limites dos designados Pequenos grupos os quais são constituídos pela empresa-mãe e pelas empresas subsidiárias a incluir na consolidação e que, em base consolidada e à data do balanço da empresa-mãe, não ultrapassem dois dos três limites seguintes:

a) Total do balanço: 7 500 000 euros;

b) Volume de negócios líquido: 15 000 000 euros;

c) Número médio de empregados durante o período: 50.

Por outro lado, procede-se também à definição de Grupos médios, sendo estes caracterizados como grupos que não sejam pequenos grupos e que sejam constituídos pela empresa-mãe e pelas empresas subsidiárias a incluir na consolidação e que, em base consolidada e à data do balanço da empresa-mãe, não ultrapassem dois dos três limites seguintes:

a) Total do balanço: 25 000 000 euros;

b) Volume de negócios líquido: 50 000 000 euros;

c) Número médio de empregados durante o período: 250.

São definidos como Grandes grupos aqueles que são constituídos pela empresa-mãe e pelas empresas subsidiárias a incluir na consolidação e que, em base consolidada e à data do balanço da empresa-mãe, ultrapassem dois dos três limites referidos no parágrafo anterior.

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e aplica-se às demonstrações financeiras relativas a exercícios com início em, ou após, **1 de janeiro de 2026**.

Elaborado por Abílio Sousa, CEO da IVOJOMA

IVOJOMA – Formação e Fiscalidade, Lda

Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, n.º 173, 3.º A e B

4470-157 Maia | geral@ivojoma.pt

Este informativo fiscal não pode ser reproduzido nem partilhado sem autorização expressa da IVOJOMA, reservando-se esta no direito de cobrar direitos de autor a quem, abusivamente, o faça.